



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 189/2026: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de câmeras corporais pelos Agentes de Trânsito Municipais e Guardas Civis Municipais do Município de Marituba, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gilberto Souto

RELATOR: Vereador Helder Brito

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 189/2026, de autoria do Vereador Gilberto Souto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de câmeras corporais pelos Agentes de Trânsito Municipais e Guardas Civis Municipais do Município de Marituba, estabelecendo atribuições ao Poder Executivo quanto à aquisição dos equipamentos, armazenamento das imagens, regulamentação e aplicação de sanções administrativas.

Segundo a justificativa apresentada, a proposição busca promover maior transparência, segurança jurídica e controle das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, mediante a utilização obrigatória de câmeras corporais durante o exercício das funções operacionais.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO



Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

III – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo Municipal e impõe obrigações concretas à Administração Pública.

A proposição determina a obrigatoriedade de utilização de câmeras corporais pelos Agentes de Trânsito e Guardas Civas Municipais, estabelece deveres ao Executivo de adquirir equipamentos, manter sistemas de armazenamento, regulamentar procedimentos operacionais e disciplinar sanções administrativas.

Trata-se, portanto, de matéria relacionada à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, gestão de servidores públicos, definição de procedimentos internos e criação de despesas públicas permanentes.

A Constituição Federal, em observância ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores, atribuições de órgãos e funcionamento da Administração.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo, criem atribuições para órgãos municipais ou determinem a implementação de políticas públicas específicas com repercussão orçamentária.

No caso concreto, a proposição não se limita à instituição de diretrizes gerais ou programas de caráter autorizativo, mas cria obrigação administrativa específica e imediata ao Executivo Municipal, exigindo aquisição de equipamentos, gestão tecnológica, regulamentação e fiscalização do cumprimento da norma.



IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM INDICAÇÃO

Embora o mérito da proposta revele relevante preocupação com a transparência, a segurança dos agentes públicos e a proteção dos cidadãos, os objetivos pretendidos devem ser implementados por iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, o instrumento legislativo mais adequado para encaminhamento da matéria seria a Indicação Legislativa, sugerindo à Chefe do Poder Executivo a adoção das providências necessárias para implantação de sistema de câmeras corporais junto à Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito.

Tal solução preserva a separação dos Poderes e respeita a competência constitucional do Executivo para organizar seus órgãos e serviços.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 189/2026 apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria inserida na esfera de competência administrativa privativa do Poder Executivo Municipal, impondo obrigações administrativas, regulamentares e financeiras à Administração Pública, opinando pela transformação da matéria em INDICAÇÃO LEGISLATIVA dirigida ao Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, em 09 de junho de 2026.

Vereador Helder Brito
Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Felipe Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:
